



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

## LEI Nº 3219

De 08 de março de 2002

Dispõe sobre desafetação de área de terra que específica e sobre permuta de áreas de terra de propriedade do Município de Orlandia, com propriedade da Empresa Produtos Alimentícios Orlandia S/A Com. e Ind. (Arroz Brejeiro).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, SR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Desafeta da categoria de bens de uso comum do povo (Sistema de Lazer), para integrar a categoria dos bens dominiais, uma área de terra que assim se descreve:

"Um terreno urbano, sem benfeitoria, nessa cidade de Orlandia, no Loteamento "Jardim Degiovanni", com a área total de quatro mil sessenta e sete metros e sessenta e sete centímetros quadrados - 4.067,67 m<sup>2</sup>- destinada a "SISTEMA DE LAZER" com as seguintes medidas e confrontações: quarenta e oito metros e seis centímetros - 48,06 - de frente para RUA ONZE, lado esquerdo ou ímpar, doze metros e catorze centímetros - 12,14- em curva na confluência da Rua Onze com a Avenida Três, lado esquerdo ou ímpar, cento e quinze metros e setenta centímetros -115,70- divisando com terrenos pertencentes a Produtos Alimentícios Orlandia S. A. Com. e Indústria, sete -7- metros de frente para a Rua Treze, lado direito ou par, treze metros e cinquenta centímetros -13,50- na confluência da Rua Treze com a Avenida Quatro; cinquenta e dois -52 - metros de frente para a Avenida Quatro, lado direito ou par, deste ponto defletindo à direita segue trinta e cinco metros e trinta e quatro centímetros -35,34- confrontando com fundos dos lotes ns. 1 (13,20 metros), 2 (10,00 metros) e 3 (12,14 metros) e finalmente virando à esquerda em direção à Rua Onze mede vinte nove -29- metros, divisando com os lotes n. 3, correspondendo o terreno descrito ao Lote n.4 da quadra "3" do loteamento. Transmissor Companhia de Comércio Hugo Degiovanni, conforme Matrícula 12.894, R.1, Livro Geral 2 - AY, de 24 de novembro de 1997.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no Art. 1º com 4.067,67 m<sup>2</sup>. e devidamente desafetada; a ÁREA "I" com 1.195,54 m<sup>2</sup>., e, a ÁREA "II", com 932,17 m<sup>2</sup>, num total de 6.195,38 metros quadrados, todas de propriedade do Município de Orlandia, com área de propriedade da Empresa Produtos Alimentícios Orlandia S/A Comércio e Indústria, com 4.211,70 metros quadrados e que assim se descrevem

A) ÁREA "I" do Município de Orlandia:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

Um terreno urbano, em aberto, sem benfeitorias, designado como Área I, situado nesta cidade e comarca de Orlandia, assim descrito: Tem início num ponto que é o encontro da Rua Sete, lado esquerdo, com a Avenida Dois, lado esquerdo; daí segue numa distância de cem metros e vinte centímetros (100,20), divisando neste trecho com a Firma Produtos Alimentícios Orlandia S/A - Com. e Ind.; daí segue no mesmo sentido, com uma distância de vinte metros e nove centímetros (20,09), divisando neste trecho com a ÁREA II; daí vira à esquerda, em ângulo agudo, e segue numa distância de quatorze metros e vinte centímetros (14,20 mts.); daí vira à esquerda, em ângulo obtuso, e segue numa distância de cento e quinze metros e vinte centímetros (115,20 mts.); daí vira à direita, em ângulo obtuso, segue por uma distância de sete metros e quatro centímetros (7,04 mts.), divisando em todo este trecho com a Firma Produtos Alimentícios Orlandia S/A - Com. e Ind.; daí vira a esquerda, em ângulo agudo, e segue numa distância de dezessete metros e noventa e nove centímetros (17,99 mts.), divisando neste trecho com o encontro da Rua Sete (07) com a Avenida Dois (02), até encontrar o ponto onde teve começo e tem fim esta descrição, encerrando a área de hum mil, cento e noventa e cinco metros e cinqüenta e quatro centímetros **(1.195,54 mts.2)**, cadastrada na Prefeitura Municipal de Orlandia sob nº 054.043.025.000, registrada no SRI local, matrícula nº 16.075, R.1, Livro Geral nº 2 BM, fls. 117, de 08/08/01

## B) ÁREA "II" do Município de Orlandia:

\* Um terreno urbano, em aberto, sem benfeitorias, designado como Área II, situado nesta cidade e comarca de Orlandia, assim descrito: a descrição perimétrica desta área tem início num ponto que é o encontro da área I, com a área II; deste ponto segue em direção à Avenida Três, num distância de quarenta e seis metros e quarenta centímetros (46,40 mts.), divisando neste trecho com a firma Produtos Alimentícios Orlandia S/A Com. e Ind.; daí vira a esquerda e segue numa distância de vinte metros e nove centímetros (20,09 mts.), divisando neste trecho com a Rua Nove; daí vira à esquerda e segue numa distância de quarenta e seis metros e quarenta centímetros (46,40 mts.), divisando neste trecho com a firma Produtos Alimentícios Orlandia S/A - Com. e Ind.; daí vira à esquerda e segue numa distância de vinte metros e nove centímetros (20,09 mts.), divisando neste trecho com a área "I", até encontrar o ponto onde teve início e tem fim esta descrição perimétrica, encerrando a área de novecentos e trinta e dois metros e dezessete centímetros **(932,17 mts.2)**; cadastrada na Prefeitura Municipal de Orlandia sob nº054.043.026.000, Registrada no SRI local, Matrícula nº 16.076, R.1, Livro Geral nº 2-BM, de 08/08/01.

## C) Área de Propriedade de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A

"Um terreno urbano, sem benfeitorias, designado como REMANESCENTE "D3", com a área de quatro mil, duzentos e onze metros e setenta centímetros quadrados **(4.211,70 metros quadrados)**, situado nesta cidade e comarca de Orlandia, deste Estado, com frente para a RUA DEZ, lado esquerdo ou ímpar das vias públicas, na sub - quadra completada pela ABENIDA "B", lado ímpar, TRAVESSA VICTÓRIO BENINI, lado direito, e AVENIDA MARGINAL ESQUERDA DO CÓRREGO DOS PALMITOS, lado direito, assim descrito: tem início em um ponto localizado sob o alinhamento predial da Rua Dez, lado ímpar, a uma distância de 8,95 metros da intersecção com o alinhamento ímpar da Avenida "B", medidos sobre o rumo de 79°07'47" NW; a partir deste ponto, desenvolve um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

segmento de arco à esquerda, de raio 9,00 metros e comprimento 14,09 metros, confrontando com a Rua Dez, até atingir o alinhamento ímpar da Avenida "B", com a qual passa a confrontar; daí segue sobre o rumo de 11° 10'27" NE e 32,40 metros; deste ponto, confrontando agora com a Travessa Victório Benini, desenvolve um arco à esquerda, de raio 9,00 metros e comprimento 14,18 metros, até atingir o alinhamento par da Travessa Victório Benini, pela qual segue sobre o rumo de 79° 06'28" NW e por 64,00 metros; deste ponto desenvolve um outro arco à esquerda, de raio 9,00 metros e comprimento 12,53 metros até atingir o alinhamento par da Avenida Marginal Esquerda do Córrego dos Palmitos, com a qual passa a confrontar, sobre o rumo 21°08'59" SW e 32,93 metros, onde passa a confrontar com a Rua Dez; deste ponto desenvolve novamente um arco à esquerda, de raio 9,00 metros e comprimento 15,75 metros, até atingir o alinhamento ímpar da Rua Dez; daí segue pelo referido alinhamento, sobre o rumo de 79°07'47" SE e 69,70 metros, atingindo assim o ponto inicial; cadastro municipal sob o nº 062.061.001.000, matriculado no SRI local sob nº 14.843, R1, Livro Geral nº 2 BG, fls. 212, em 23/10/01.

Art. 3º - A presente permuta será efetivada sem qualquer compensação financeira.

Art. 4º - A área ora permutada passa a integrar área de domínio público, destinada a sistema de lazer,

Art. 5º - A permutante Empresa de Protudos Alimentícios Orlandia S/A, Comércio e Indústria ( Arroz Brejeiro) deverá efetuar a plantação arbórea na parte interna da Empresa.

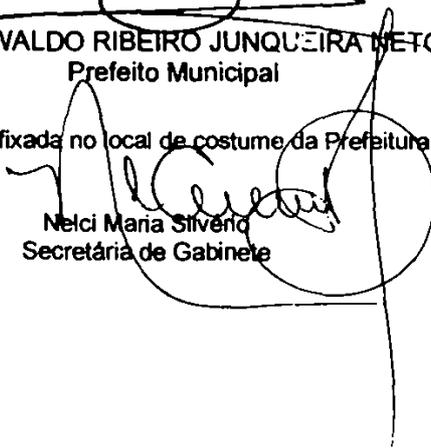
Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria; suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, SP 08 de março de 2002.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Nelci Maria Silveiro  
Secretária de Gabinete

Autógrafo nº 010/02  
Projeto de Lei nº 001/02  
Emenda Adtiva nº 001/02